



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL

entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, BRASIL

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATOLICA DE VALPARAISO, CHILE

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Chile, a Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Brasil, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Profesora CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS, domiciliada no Campus Carreiros, Av. Itália, km 08, Rio Grande/RS, Brasil e a Pontificia Universidad Catolica de Valparaiso, Chile, representada neste ato, pelo seu Reitor, Profesor CLAUDIO ELÓRTEGUI RAFFO, cédula de identidad N° 4.563.420-5, domiciliados em Avenida Brasil N° 2950, Valparaíso, Chile, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- Art. 1º O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- Art 2º São beneficiadas por este acordotodas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- Art. 3º As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventoscientíficos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;



CX

- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.
- Art. 4º Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.
- Art 5° O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvema aquisição egestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

- Art. 6º As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.
- Art. 7º Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

- Art. 8º As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.
- Art. 9° Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.
- Art. 10 Para a coordenação de todas as atividades derivadas deste Programa, a Pontifícia Universidade Católica de Valparaíso designa o Diretor de Relações Internacionais, e a Universidade Federal do Rio Grande designa o Secretário de de Relações Internacionais.
- Art. 11 Qualquer diferença, conflito de interesses ou problemas da implementação ou interpretação do presente Acordo serão reavaliado em primeira instância pelos Coordenadores de todas as partes, em segunda instância, por meio dos respectivos Reitores ou pelas pessoas por eles designadas.

No caso de uma solução amigável não ser possível, resultando em litígio judicial, as partes concordam, expressamente renunciando a qualquer outra jurisdição que possa corresponder a eles, de submeter-se à jurisdição e competência dos tribunais do país da parte demandanda.



W

Art. 12 - No caso de as obrigações deste Acordo serem impedidas devido a razões de Força Maior, as partes estarão isentas de obrigações e nenhuma delas será responsável por qualquer dano sofrido e não resultará na apresentação de um recurso contra o outra parte. Força Maior incluirá incêndios, terremotos, furacões, enchentes, desastres naturais, epidemias ou pandemias, explosões nucleares, greves, paralisações trabalhistas, outros distúrbios trabalhistas ou estudantis, distúrbios ou agitações públicas, guerras ou outros atos de nações estrangeiras, terrorismo, poder do governo, agência ou autoridade governamental, ou qualquer outra causa semelhante ou diferente daqueles mencionados que estão além do controle das partes.

Art. 13 - O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 14 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 15 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Espanhol.

Prof. Claudio Elórtegui Rafi

Reitor

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso

Profa. Cleuza Maria Sobral Dia

Reitora

Universidade Federal do Rio Grande -

FURG

Valparaíso, 30 / 10 / 7019

Rio Grande, 26/09/18







ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA Y CULTURAL

entre la UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, BRASIL y la PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATOLICA DE VALPARAISO, CHILE

Con el objetivo de fortalecer los lazos de cooperación entre Brasil y Chile, la Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Brasil, representada en este acto por la Magnífica Rectora, CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS, cédula de identidad nº 6013922478, domiciliados ambos en Campus Carreiros, Av. Itália, km 08, Rio Grande/RS, Brasil, y la Pontificia Universidad Catolica de Valparaiso, Chile, representada en este acto, por su Rector, Profesor CLAUDIO ELÓRTEGUI RAFFO, cédula de identidad nº 4.563.420-5, domiciliados ambos en Avenida Brasil Nº 2950, Valparaíso, Chile, firman el presente Acuerdo de Cooperación Académica, Científica, Tecnológica y Cultural.

- Art. 1º El presente acuerdo tiene como objetivo desarrollar la cooperación académica, científica, tecnológica y cultural, contribuyendo con la integración de actividades y programas de investigación de interés común de la enseñanza en los niveles de carreras de grado y posgrado.
- Art 2º Son beneficiadas por este acuerdo todas las áreas del conocimiento y sectores que tengan interés mutuo y que puedan contribuir con la consecución de las metas establecidas por las partes.
- Art. 3º Las Instituciones involucradas en este acuerdo pretenden proveer los medios necesarios para realizar, en conjunto, las siguientes actividades, en todas las áreas del conocimiento en común:
- a) intercambio de estudiantes de carrera de grado y posgrado, profesores, investigadores y personal técnico-administrativo, mediante firma de Acuerdo Específico;
- b) colaboración entre profesores e investigadores en lo que concierne al desarrollo de proyectos de enseñanza, investigación y extensión e innovación tecnológica;
- c) promoción, colaboración y participación en eventos científicos, tecnológicos y culturales tales como seminarios, conferencias, simposios y encuentros académicos entre otros;

W



- d) desarrollo de programas conjuntos que lleven a la doble diplomatura, respetadas las normalizaciones de las instituciones involucradas;
- e) dirección y codirección de tesis de Maestría y de Doctorado; y participación en tribunales examinadores, respetadas las normalizaciones de las instituciones involucradas;
- f) permuta de material bibliográfico y de otra naturaleza conforme la necesidad de ambas instituciones.
- Art. 4º Caso sea necesario, serán elaborados Términos Aditivos o Acuerdos Específicos para definir reglas de funcionamiento de las actividades.
- Art 5° El presente acuerdo no implica en ningún compromiso financiero, sea de una parte, sea de la otra.

Párrafo único: Proyectos que involucren la adquisición y gestión de recursos financieros estarán sujetos a Términos Aditivos, en los que las partes involucradas deben adjuntar documentación que certifique la financiación.

- Art. 6º Las condiciones para realizar actividades conjuntas y las posibilidades de utilización de los productos de ellas resultantes serán decididas de común acuerdo, y merecerán amplia divulgación interna en ambas instituciones.
- Art. 7º Ambas partes concuerdan en respetar los derechos de propiedad intelectual de la otra.

Párrafo único: Los derechos de propiedad intelectual que surjan como resultado de cooperación en investigación u otra actividad bajo este acuerdo serán discutidos caso a caso y serán compatibles con las políticas oficialmente establecidas de ambas partes.

- Art. 8° Las instituciones deberán comunicar, una a la otra, cuando haya resultados protegibles por propiedad intelectual en que uno de los inventores/autores pertenezca a la otra institución.
- Art. 9° Este acuerdo puede ser alterado a lo largo de su vigencia mediante consentimiento entre las partes y por escrito, en forma de Término Aditivo u otro documento jurídico.
- **Art. 10** Para la coordinación de todas las actividades derivadas de este Acuerdo, la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso designa al Director de Relaciones Internacionales, mientras que la Universidade Federal do Rio Grande designa al Secretario de Relaciones Internacionales.
- Art. 11 Cualquier diferencia, conflicto de interés o problemas que resulten de la aplicación o interpretación del presente Acuerdo serán resueltos en una primera instancia por los Coordinadores de las partes, y en segunda instancia, por los respectivos Rectores o por las personas que éstos designen.

a

En el caso de no ser posible una solución amigable y resultar procedente litigio judicial, las partes acuerdan, con renuncia expresa a cualquier otro fuero que pudiera corresponderles, someter a la jurisdicción y competencia de los Tribunales del país de la parte demandada.

Art. 12 - En el caso de que se impida el desarrollo de las obligaciones de este Acuerdo por motivos de Fuerza Mayor, las partes quedarán libres de obligaciones y ninguna de ellas será responsable de cualquier daño sufrido y no dará lugar a la presentación de un recurso en contra la otra parte. Fuerza Mayor incluirá incendios, terremotos, huracanes, inundaciones, desastres naturales, epidemias o pandemias, explosiones nucleares, huelgas, paro de trabajadores, u otros disturbios laborales o estudiantiles, alteraciones o agitaciones públicas, guerras u otros actos de naciones extranjeras, terrorismo, poder del gobierno, organismo o autoridad gubernamental, o cualquier otra causa similar o distinta a las mencionadas que estén más allá del control de las partes.

Art. 13 - El presente acuerdo tendrá una validez de 05 (cinco) años, a partir de la fecha de la última firma.

Párrafo primero: Podrá ser hecho de nuevo, antes del término de la vigencia, mediante comunicación escrita de ambas partes, con un mínimo de 60 (sesenta) días de anticipación.

Párrafo segundo: El término de la vigencia no perjudicará las actividades que todavía estén en marcha.

Art. 14 - Las cuestiones no contempladas en este acuerdo o las controversias que, tal vez, surjan en su ejecución deberán ser analizadas por los representantes de las Instituciones, o por personas delegadas por ellos.

Art 15 - Este acuerdo será firmado en vías de igual forma y contenido. Cada Institución deberá tener una vía original en Portugués y otra vía original en (español).

Prof. Claudio Elórtegui Raffe Rector

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso

Prof^a. Cleuza Maria Sobral Dias Rectora

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Valparaíso, 30/10 / 7018

Rio Grande, 26, 09, 18

